DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-210/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14695/2013
PROTOCOLO	:	1440584
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE TJMS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.072/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	A2GB COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 45/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E ANÁLISE DO AR (FÍSICO, QUÍMICO E BIOLÓGICO), LIMPEZA DOS DUTOS DE AR CONDICIONADO, HIGIENIZAÃO DAS GRELHAS E DOS ARES CONDICIONADOS CENTRAIS DOS LOCAIS QUE MENCIONA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 111.747,12 (CENTO E ONZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - PRIMEIRA ETAPA – LEGALIDADE E REGULARIDADE

Vistos, etc...

Referem-se estes autos a Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob n. 45/13, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que culminou com seleção da empresa A2GB Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda, firmando-se o Contrato Administrativo n. 01.072/2013, tendo como objeto a prestação de serviços de inspeção e análise do ar (físico, químico e biológico), limpeza dos dutos de ar condicionado, higienização das grelhas, higienização dos ares condicionados centrais com foto e filmagem das situações antes, durante e depois de realizado o trabalho nas dependências dos prédios dos Plenários da Secretaria do Tribunal de Justiça/MS, Gabinetes dos Desembargadores e Fórum da Comarca de Campo Grande/MS.

Diante do encaminhamento a esta Corte de Contas dos documentos relativos à primeira etapa, compreendendo o processo licitatório e a

formalização do Contrato, sobre os quais se manifestou a 5ª ICE, através da Análise Conclusiva n. 12990/2013, atestando que preencheram os requisitos legais atinentes à matéria – Lei Federal n. 10.520/02 e n. 8.666/93 -.

O MPC, através do Parecer n. 17317/2013, opinou pela regularidade e legalidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato, indicando ainda que após o julgamento o processo seja encaminhado à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira.

Diante de todo o processado, que espelha a legalidade e a regularidade de todo o procedimento e acolhendo o Parecer do MPC, **DECIDO** pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 45/13, bem como da formalização do Contrato n. 01.072/2013, amparado no inciso V do art. 13, c/c o inciso I do artigo 311 e ainda na primeira parte do inciso I do artigo 312, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após a publicação, remetam-se os autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira do contrato.

Intime-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 12 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa